

JUSTIFICATIVA DE NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a elaboração do Estudo Técnico Preliminar apenas “se for o caso”, e do art. 76, §§ 5º e 7º, do Decreto Municipal nº10.026/2023, deixou-se de elaborar o ETP no presente processo de contratação direta por dispensa de licitação, em razão das características do objeto.

A contratação em análise refere-se à prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, a fim de atender as necessidades do município de São Miguel do Oeste/SC, caracterizando-se como serviço contínuo, rotineiro e essencial ao funcionamento da Administração Pública.

A contratação ocorre por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a adesão do município de São Miguel do Oeste/SC ao consórcio.

Ademais, trata-se de contratação repetida anualmente, cujos parâmetros já são amplamente conhecidos pela Administração.

Dessa forma, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não agregaria valor técnico ao processo, não alteraria a solução adotada e tampouco contribuiria para a tomada de decisão administrativa, mostrando-se plenamente justificada a sua dispensa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

São Miguel do Oeste/SC, 16 de janeiro de 2026.

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

FRANKLIN ANTÔNIO MEZZOMO

Diretor de Compras Licitações e Contratos